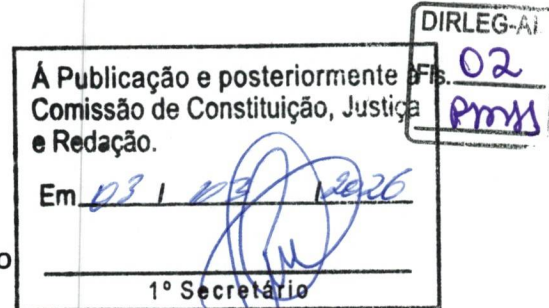




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2026/GDCL

Ementa: Denomina oficialmente como "Chapada do Catoá" a região geográfica situada na linha divisória entre os Estados do Tocantins e Goiás, delimitada pela confluência do Rio da Paranã com o Rio da Prata até a margem do Rio Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica denominada oficialmente como "Chapada do Catoá" a área geográfica situada na divisa interestadual entre o Estado do Tocantins e o Estado de Goiás.

Art. 2º A área abrangida pela denominação de que trata esta Lei compreende a extensão territorial que se inicia na confluência do Rio da Paranã com o Rio da Prata e se estende até curso d'água em direção à jusante até o encontro com a margem do Rio Tocantins.

Art. 3º Integram a "Chapada do Catoá" todas as atrações turísticas, complexos de ecoturismo, quedas d'água e recursos naturais situados dentro do perímetro delimitado no Art. 2º desta Lei, para fins de fomento, catalogação oficial e proteção do patrimônio natural estadual.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes de turismo e meio ambiente, poderá incluir a "Chapada do Catoá" nos mapas oficiais, roteiros turísticos estaduais e materiais de divulgação do Estado do Tocantins.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, realizar o levantamento topográfico e a sinalização turística da área denominada por esta Lei, visando à promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 de fevereiro de 2026.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.02.25 17:32:38 -03'00'

Claudia Lelis
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo oficializar a denominação de "Chapada do Catoá" para a região geográfica situada na zona de divisa entre os Estados do Tocantins e Goiás, delimitada estrategicamente entre a confluência dos rios Paranã e da Prata até a sua foz no Rio Tocantins.

Do Potencial Turístico e Econômico A região sudeste do Tocantins, notadamente o município de Paranã, abriga um dos maiores tesouros naturais ainda pouco explorados do nosso Estado. A criação da marca territorial "Chapada do Catoá" é uma medida de inteligência logística e turística.

Ao delimitar e nomear oficialmente este perímetro, o Estado do Tocantins confere identidade a um polo que já conta com atrações de magnitude internacional, tais como:

- O Complexo Águas do Prata, com suas águas cristalinas e de tons azulados;
- A Cachoeira da Borda Infinita, que se tornou um ícone visual da região;
- As Cachoeiras do Catoá, do Engenho e Esmeralda, que formam um conjunto de quedas d'água único no cerrado tocantinense;
- Os Complexos Águas Lindas e do Canjica, fundamentais para o ecoturismo de aventura.

A oficialização do nome facilitará a inclusão da área nos mapas da Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa (ADETUC), permitindo que o Estado busque recursos federais junto ao Ministério do Turismo para obras de infraestrutura, sinalização e acesso.

Da Preservação e Ordenamento Territorial Além do viés econômico, a denominação "Chapada do Catoá" servirá como baliza para futuras políticas de conservação ambiental. A delimitação geográfica precisa, utilizando os rios Paranã, da Prata e Tocantins, garante segurança jurídica para o ordenamento territorial, auxiliando órgãos como o Naturatins e o Instituto de Terras do Tocantins (ITERMINS) na gestão desta importante área de divisa.

Do Amparo Legal O projeto encontra pleno respaldo no Art. 25, §1º da Constituição Federal, que trata da competência residual dos Estados, e no Art. 180 da Carta Magna, que impõe ao Poder Público o dever de incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. No âmbito estadual, a proposição está em harmonia com as diretrizes da Constituição do Estado do Tocantins que visam à valorização das potencialidades regionais.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Diante do exposto, pela relevância da matéria e pelo impacto positivo que a oficialização desta chapada trará para a economia do sudeste tocantinense, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 24 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual